



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO SEI Nº 153/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **153/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO
EDUCATIVA E CULTURAL

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** com sede no Campus Samambaia, na cidade de Goiânia/ Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pela Reitora Profa. Sandramara Matias Chaves, nomeada por Decreto Presidencial de 18/11/2025, publicado no DOU do dia 19/11/2025, portadora da Matrícula Funcional nº 1127037, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL** inscrita no CNPJ sob o nº 01.517.750/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por sua Diretora Executiva Profa. Silvana Coleta Santos Pereira, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – **UFG**, por intermédio da Portaria Conjunta de Credenciamento nº 024/2022 publicada no Diário Oficial da União em 15 de março de 2022, constituída nos termos da escritura pública de 20/07/96, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, às folhas 128/131, com sede Campus Samambaia, Prédio FACE, tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.020367/2026-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei 8.948 de 20 de dezembro de 1994; do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010; da Resolução – CONSUNI Nº 42/2020 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, com a finalidade de dar apoio ao projeto de extensão: “Conexões: o cidadão em foco” nas condições estabelecidas no plano de trabalho.

1.1.1. O apoio a ser prestado pela **CONTRATADA** consiste na gestão administrativa, financeira e operacional, conforme especificações, condições, forma e prazos constantes no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Plano de trabalho;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** terá vigência contada a partir da data de assinatura até a data de 30 de abril de 2028 podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.

2.2 O prazo de vigência acima estabelecido é aquele necessário para executar as atividades do projeto. Após este prazo a Fundação terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a prestação de contas.

2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste

instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, por se tratar de contratação de serviço por valor certo e total.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida à **CONTRATADA** a subcontratação total, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Contrato é de R\$2.879.786,64 (dois milhões oitocentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais setenta e quatro centavos), conforme detalhamento no Plano de Trabalho, cujos valores são oriundos da própria UFG, conforme dotação orçamentária PTRES: 229936, Fonte de recursos: 1.000000000, Natureza da Despesa: 339039.

5.2 O valor captado pela fundação de apoio na forma do item 5.1, será depositado e gerido pela fundação de apoio em conta corrente remunerada específica, de modo que não confunda com os valores provenientes de outras fontes de custeio da execução do projeto.

5.3. A **CONTRATADA** deverá incorporar à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE** a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto.

5.4. A **CONTRATADA** deverá repassar à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE** o valor correspondente ao ressarcimento pelo uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** eventualmente utilizados no projeto, sendo tal repasse obrigatório sempre que houver essa utilização e devendo constar expressamente do respectivo plano de trabalho, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010.

5.5. Fica vedado à **CONTRATANTE** o pagamento de débitos contraídos pela **CONTRATADA** a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

6.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de (não se aplica neste caso) a título de Despesas Administrativas e Operacionais (D.A.O), correspondente à cobertura das despesas de caráter indivisível indispensáveis à manutenção da sua estrutura administrativa e operacional, necessária para viabilizar a gestão dos projetos por ela apoiados, inclusive deste contrato, conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho, anexo ao presente Instrumento.

6.1.1. O valor da D.A.O é definido com base no Demonstrativo de Despesas Administrativas e Operacionais (D.A.O), elaborado conforme a Proposta Técnica e os critérios estabelecidos pela Resolução nº 01/2024, da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, assegurando a correspondência direta entre as despesas reportadas e os serviços efetivamente prestados.

6.2. Quando as atividades envolverem pesquisa, o limite admissível do ressarcimento da D.A.O é de até 15%, em analogia ao art. 10 da Lei nº 10.973/2004 c/c art. 74 do Decreto nº 9.283/2018. No presente Contrato, os participantes estimam que esse limite será de até NA % por cento), fundamentando-se em critérios objetivos definidos na metodologia da Resolução nº 01/2024, da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, assegurando o vínculo direto com a efetiva prestação dos serviços.

6.3. O limite e condições de pagamento a título de D.A.O decorrentes de aportes financeiros realizados na execução do projeto por terceiros, de fonte diversa da UFG e que forem captados e geridos pela fundação de apoio, obedecerá ao limite de percentual definido pela instituição repassadora dos recursos.

6.4. A D.A.O sobre os recursos orçamentários/financeiros disponibilizados pela UFG, seguirá o procedimento da norma interna que trata desse assunto, e assim, depende da autorização expressa da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Proad da UFG a cada ressarcimento pleiteado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.2 aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este **CONTRATO** perante as instâncias administrativas competentes;

7.1.2 executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto conforme detalhado no Plano de Trabalho;

7.1.3 encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente **CONTRATO**, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**;

7.1.4 autorizar a participação dos Servidores da **CONTRATANTE**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas da **CONTRATANTE** que disciplinem a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **CONTRATANTE**;

7.1.5 observar as normas internas da **CONTRATANTE** e outras normas aplicáveis ao presente **CONTRATO**, especialmente aquelas referentes à relação entre a **CONTRATANTE** e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle e à prestação de contas;

7.1.6 permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

7.1.7 indicar **COORDENADOR** encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONTRATADA**, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

7.1.8 indicar a equipe de fiscalização do presente contrato;

7.1.9 implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização do contrato de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos;

7.1.10 zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do projeto;

7.1.11 atender a segregação de funções e responsabilidades na gestão do contrato, bem como na sua prestação de contas de modo a evitar que a propositura, a homologação, a assinatura, a coordenação e a fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

7.1.12 respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

7.1.13 acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

7.1.14 tornar públicas as informações sobre a execução do Projeto, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;

7.1.15 exercer o controle finalístico e de gestão através do seu órgão máximo;

7.1.16 emitir relatório de avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da prestação de contas final, com base nos documentos e demais informações do Contrato, para fins do *caput* e § 3º do Artigo 11 do Decreto 7.423/2010;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Receber, gerir e movimentar os recursos financeiros que serão aplicados no projeto, em conta corrente remunerada específica do Contrato, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

8.1.2 observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente **CONTRATO** e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela **CONTRATANTE**;

8.1.3 cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela **CONTRATANTE**;

8.1.4 utilizar de seus bens e serviços necessário à execução dos trabalhos;

8.1.5 recolher os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da **CONTRATANTE**, conforme relacionado no Plano de Trabalho;

8.1.6 manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Projeto;

8.1.7 aplicar os recursos financeiros oriundos do projeto, de acordo com as finalidades pertinentes à execução deste **CONTRATO**;

8.1.8 incorporar, ao final do projeto, à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, a parcela de ganhos econômicos decorrentes da execução do projeto;

8.1.9 possibilitar à **CONTRATANTE** o acompanhamento das operações relativas às movimentações bancárias, bem como o acesso à emissão de extratos;

8.1.10 apresentar à **CONTRATANTE** relatórios semestrais financeiros e das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

8.1.11 manter o Coordenador do projeto a equipe de fiscalização do Contrato informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Contrato e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

8.1.12 no caso de surgimento de demanda judicial envolvendo a fundação de apoio que possa afetar interesse da UFG apoiada relacionado com a execução do projeto, isso deverá ser comunicado imediatamente ao Coordenador do projeto e a equipe de fiscalização do Contrato, que decidirão junto à Direção da UFG, qual medida deverá ser adotada;

8.1.13 propiciar os meios e as condições necessárias para que a UFG e os órgãos de controle e o Ministério Público tenham acesso a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Contrato, bem como aos respectivos locais de execução;

8.1.14 apresentar, consoante o disposto na **CLÁUSULA NONA**, à **CONTRATANTE** prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, incluindo relatório de avaliação com base nos documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela **CONTRATADA**, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação dos bens adquiridos no seu âmbito;

8.1.15 integrar ao patrimônio da **CONTRATANTE** os materiais e equipamentos adquiridos;

8.1.16 fornecer à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sempre que solicitado, informações adicionais aos relatórios sobre atividades técnicas, administrativas e financeiras decorrentes do presente **CONTRATO**;

8.1.17 guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

8.1.18 observar a legislação federal que disciplina o regime de aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da **CONTRATANTE** e outras normas aplicáveis ao presente **CONTRATO**, especialmente aquelas referentes à relação entre a **CONTRATANTE** e as Fundações de Apoio, à composição das equipes dos projetos, à concessão e ao pagamento de bolsas, ao acompanhamento e controle, e à prestação de contas;

8.1.19 submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da **CONTRATANTE**;

8.1.20 submeter-se à fiscalização da execução do **CONTRATO** pelos órgãos competentes;

8.1.21 publicar este instrumento, bem como os relatórios semestrais de execução desta **CONTRATO**, a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados e a prestação de contas final, em sítio mantido pela **CONTRATADA** na rede mundial de computadores - Internet.

8.1.22 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.23 arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos da fundação utilizados na execução deste Contrato;

8.1.24 a utilização de recursos humanos da fundação será exclusivamente para atividade de apoio pré-definida no Plano de Trabalho, e não poderá caracterizar intermediação irregular de mão de obra em benefício da UFG;

8.1.25 manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, na sede da fundação, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo da União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

8.1.26 manter, durante a vigência deste Contrato, o credenciamento perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

10.1 A **CONTRATADA** deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Contrato, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela UFG, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente contrato sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

10.2 Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a **CONTRATADA** observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

10.3 Nos contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros, para a execução do objeto do presente Contrato, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

10.4 Nos contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros, para execução do objeto do presente Contrato, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

10.5 Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela fundação de apoio.

10.6 As contratações somente serão formalizadas pela **CONTRATADA** se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros da UFG, a **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para tanto, entre as quais, solicitar ao Coordenador do projeto a declaração do Ordenador de Despesas nesse sentido.

10.7 Em todas as contratações realizadas pela Fundação de Apoio, a previsão expressa dos critérios de sustentabilidade será realizada com base nas diretrizes e normativas específicas da Universidade Federal de Goiás (UFG), que deverão ser observadas conforme a natureza e a abrangência do projeto objeto da contratação.

10.8 Eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir as disposições da norma interna da UFG (RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 83, de 28 de maio de 2021) para esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo **COORDENADOR** e pela equipe de fiscalização designado na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**, os quais se incumbirão de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

11.1.1 solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;

11.1.2 supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

11.1.3 sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer exigência;

11.1.4 disciplinar o uso de bens e serviços da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** consoante o art. 6º da Lei nº. 8.958/94.

11.2 A supervisão exercida pelo **COORDENADOR** e pela equipe de fiscalização designado na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica instituído pela **CONTRATANTE** a Pró-Reitoria de Administração e Finanças - **Proad** como encarregada de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da **CONTRATANTE**, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato, podendo propor, quando necessário, alterações no mesmo.

12.1.1. A Proad indicará através de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, a equipe de fiscalização do presente contrato.

12.2. Constatadas irregularidades na execução deste Contrato, a **CONTRATADA** será notificada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

14.3. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado para a Proad.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.1 Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

13.1.2 O fiscal designado pela **Proad** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas da execução físico-financeira deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, e postada em sitio mantido pela **CONTRATADA** na rede mundial de computadores - Internet.

14.1.1 A **CONTRATADA** divulgará semestralmente relatórios indicando os valores executados, discriminando a Unidade Acadêmica e a relação dos pagamentos efetuados de qualquer natureza em decorrência da execução deste **CONTRATO**.

14.1.2 A prestação de contas final deverá ser encaminhada até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do término da vigência, e abrangerá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade sendo instruída com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de receitas e despesas;
- b) cópia dos documentos fiscais;
- c) relação de pagamentos discriminando, quando couber, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- d) cópias de guias de recolhimento;
- e) atas de seleção pública, se for o caso;
- f) termo de doação dos bens adquiridos.

14.1.3 A **CONTRATANTE** elaborará relatório final de avaliação com base nos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularização das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação dos bens adquiridos em seu âmbito.

14.1.4 A **CONTRATADA** manterá em seus arquivos, zelando pela guarda e conservação, os documentos fiscais produzidos por força de execução deste **CONTRATO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL E DOS ESTUDANTES

15.1 O pessoal envolvido na execução deste **CONTRATO** guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

15.2 Os servidores da **CONTRATANTE** participantes nas atividades do Projeto atuarão em assuntos de sua especialidade e sua participação será de acordo com a legislação regente, inclusive normativas da **UFG**, que disciplinem a matéria.

15.3 A participação de servidores da **CONTRATANTE** nas atividades previstas no art. 1º da Lei 8.958/94, autorizada nos termos da Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo, para sua execução, ocorrer a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de graduação, observadas as normativas da **UFG** e outras normas que disciplinem a matéria.

15.4 Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, em relação ao pessoal contratado, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar em função de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

15.5 É vedada a utilização dos contratados referidos no item 15.1.3 para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da **CONTRATANTE**.

15.6 A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da **CONTRATANTE**, deverá observar a Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

16.1. A **CONTRATADA** poderá, de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, utilizar-se de bens e serviços da **CONTRATANTE**, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá repassar à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE** o valor referente ao ressarcimento pelo uso desses bens e serviços, observando os critérios, valores e periodicidade estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pelo órgão colegiado superior da **CONTRATANTE**, em estrita conformidade com a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1 A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos ou outras formas similares, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

17.1.1 A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESERVA DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE CRIAÇÕES, INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS, DIREITOS AUTORIAIS E NOVOS CONHECIMENTOS

18.1 Caso as atividades realizadas sob o presente instrumento ou por este previstas originem propriedade intelectual possível ou não de proteção em qualquer modalidade seja por criações, inovações tecnológicas, novos conhecimentos, dentre outros, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade intelectual à **CONTRATANTE**.

18.2 A divisão da titularidade, bem como o **uso e exploração econômica** dos resultados de propriedade intelectual serão definidos por meio de instrumento específico a ser celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, observada a manifestação do NIT da UFG.

18.3 A **CONTRATANTE** terá precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre a(s) propriedade(s) intelectual(is) gerada(s), conferindo-se à(s) outra(s) Parte(s) participação na cotitularidade, nos benefícios que decorrerem da utilização (uso) e/ou da exploração econômica desses bens e resultados, a critério da **CONTRATANTE**, mediante instrumento específico.

18.4 Ao autor ou autores da propriedade intelectual, será assegurada, nos termos da lei e em às normativas da **CONTRATANTE**, participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho.

18.5 Os depósitos de pedidos e/ou registros de proteção da(s) propriedade(s) intelectual(is) devem ser iniciado(s) necessariamente junto aos órgãos correspondentes, em especial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), dentre outros, conforme cada caso. Os pedidos e/ou registros de proteção da propriedade intelectual devem ser cadastrados também no controle de acompanhamento da UFG.

18.6 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual, a(s) Parte(s) concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

18.7 Ao autor ou autores da(s) propriedade(s) intelectual(is), será assegurada, nos termos da lei e nas normativas da **CONTRATANTE**, participação financeira ou remuneração, em contrapartida aos ganhos econômicos, decorrente(s) da exploração da(s) propriedade(s) intelectual(is), se houver.

18.8 A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados da(s) propriedade(s) intelectual(is), bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao(s) autor(es), serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas, que não poderão recusar-se a celebração desse instrumento, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens, ou, ainda, que esta participação ou direitos sejam atribuídos à parte faltosa por arbitramento e considerando apenas o aporte individual para a obtenção do resultado material a partilhar.

18.9 Incumbe à **CONTRATADA** executora das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas: a) assegurar o sigilo sobre o projeto de pesquisa, os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos de propriedade intelectual envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis; b) manter, periodicamente e com exatidão, informada a UFG sobre o andamento das atividades em questão, assegurando à estas condições para avaliar a antever os resultados previsíveis e alcançados.

18.10 As solicitações de providências dirigidas à **CONTRATANTE**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b) **Multa** equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da rescisão contratual;

c) **Multa** equivalente a 3% (três por cento) do valor estimado do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior vir a cometer novamente falta que enseje a aplicação igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato;

d) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21);

e) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21).

19.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/21)

19.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133/21).

19.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/21)

19.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/21).

19.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei 14.133/21)

19.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2 O presente Contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas na mesma norma.

20.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, na Lei 8.958/1994, demais normas federais aplicáveis e Resolução – CONSUNI Nº 42/2020, que “Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de Goiás e as suas Fundações de Apoio”, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

22.1 As alterações contratuais, caso necessárias, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei 14.133/21).

22.2 É vedada a alteração que possa resultar em modificação do ~~escopo~~ objeto do projeto.

22.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Reitora da UFG - Profa. Sandramara Matias Chaves

Diretora Executiva da Fundação RTVE - Profa. Silvana Coleta Santos Pereira

Testemunhas:

1- *Thaís Rodrigues Vieira*

2- *Thiago Moreira Guimarães*



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Moreira Guimarães, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Rodrigues Vieira, Diretora Substituta**, em 29/04/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Coleta Santos Pereira, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Reitora**, em 29/04/2026, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6162448** e o código CRC **0DD70DFC**.